



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 613, de 2013)

Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 613, de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 613, de 2013, é um instrumento de indubitável importância para a desoneração tributária da indústria química em geral e para a produção de álcool, em especial.

Sua aprovação representará redução de custos em diversos setores, mormente na cadeia produtiva do álcool para fins carburantes, reduzindo seu preço final na bomba e trazendo benefícios diretos aos consumidores que abastecem seus automóveis com essa substância. Além disso, trata-se de um incentivo à retomada do álcool como combustível, solução ecologicamente correta e bastante adequada à realidade brasileira.

Não enxergamos, entretanto, motivo para excluir as pessoas jurídicas controladas ou interligadas a empresas produtoras de álcool da concessão do crédito presumido proposta na presente MPV.

Sugerimos, dessa forma, a supressão do dispositivo que promove a referida distorção e contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/05/2013, às 11:20  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129